



**Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde**

PORTARIA Nº 035, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pelos profissionais de saúde que compõe a equipe de telessaúde no âmbito do Município de São Mateus-ES.

O Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Portaria nº 012/2020, de 29 de abril de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional no âmbito do Município de São Mateus-ES.

Considerando a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declara por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de regulamentar a operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional prevista no art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas expostas ao coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe em caráter excepcional e temporário as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, face à pandemia de COVID 19;

Considerando a possibilidade de prescrição, por parte do médico, de tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente em casos de urgência ou emergência prevista no Código de Ética Médica;

Considerando a Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;

Considerando a Resolução COFEN Nº 634/2020 em que autoriza e normatiza a teleconsulta como forma de combate à pandemia de forma segura e continuada.

Considerando a Resolução Nº 4/2020 do Conselho Regional de Psicologia que regulamenta os serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia de forma segura e continuada.

Considerando o documento publicado pela ANVISA em 26 de março de 2020 sobre receitas de controle especial e de antimicrobianos com assinatura digital com certificação ICP-BRASIL;

Considerando a absoluta necessidade de redução no deslocamento e frequência de pacientes às unidades assistenciais;

Considerando que se faz necessário manter o atendimento de profissionais de saúde à população, visando a manutenção e revisão dos tratamentos ora em curso e a necessidade de se manter a assistência médica ambulatorial para se evitar a sobrecarga da rede de urgências e emergências.

Considerando que é a equipe que atuará é multidisciplinar faz-se necessário utilizar da nomenclatura telessaúde.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em regime de excepcionalidade, a realização de consulta, orientação e acompanhamento dos profissionais de saúde autorizados por portaria do município de São Mateus/ES, utilizando a Telemedicina, com carga horária predeterminadas, através de qualquer meio de comunicação eletrônica, garantido o sigilo de ambas as partes.



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O profissional é obrigado a registrar em prontuário eletrônico o atendimento realizado, podendo anexar prints de tela e/ou e-mails impressos, bem como gravações de áudios.

§ 2º O atendimento por Telemedicina somente poderá ser efetuado por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 2º A telemedicina, no contexto desta Portaria, é composta pelas seguintes modalidades de atendimento:

- a) Teleorientação - avaliação remota do quadro clínico do paciente, para definição e direcionamento ao tipo adequado de assistência que necessita.
- b) Telemonitoramento – ato realizado sob orientação e supervisão do profissional para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença;
- c) Teleinterconsulta - troca de informações (clínicas, laboratoriais e de imagens) e opiniões entre profissionais, para auxílio diagnóstico ou terapêutico; e
- d) Teleconsulta - a troca de informações (clínicas, laboratoriais e de imagens) entre profissional e paciente, com possibilidade de prescrição e atestado médico.

Art. 3º A Telemedicina na modalidade Teleorientação não deverá gerar conduta terapêutica, solicitação de exames complementares, atestados ou outros documentos médicos.

Art. 4º Nos casos de Teleinterconsulta, o envio de dados que permitam a identificação do paciente somente pode ocorrer com a autorização deste, de modo a resguardar o sigilo profissional.

§ 1º A responsabilidade pelo ato médico praticado com base na orientação através da Teleinterconsulta é do médico assistente, podendo o médico consultado (da equipe de estratégia de saúde da família a qual o paciente está vinculado) ser corresponsável em relação ao parecer emitido ou orientação terapêutica.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente registradas em prontuário, o médico consultado poderá emitir a receita de controle especial, em apoio à terapêutica do paciente.

§ 3º Há necessidade de termo de consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável legal em relação ao previsto no § 2º.



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º O atendimento realizado pelo profissional ao paciente, modalidade de Teleconsulta, deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

- I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, incluindo data e hora, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- II – a tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- III - número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Art. 6º A Telemedicina na modalidade de Teleconsulta somente está autorizada para pacientes que já estão vinculados à estratégia de saúde da família na sua área adscrita, sendo vedada a realização da primeira consulta de forma não presencial.

Art. 7º A Telemedicina, na modalidade de Teleconsulta, tem a necessidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE do paciente ou responsável legal e Termo de Assentimento Livre e Esclarecido - TALE (se paciente menor de idade ou incapaz), conforme modelo em anexo, fazendo constar que é uma autorização/aceitação para todos os atos referentes ao atendimento, incluindo a plataforma utilizada para comunicação, possibilidade de gravação e arquivamento da consulta, imagens e outros documentos e, deverá preenchido previamente à consulta, que deverá(ão) assiná-lo(s), retornando-o(s) a equipe.

§ 1º O profissional deve esclarecer os limites do atendimento à distância, sobretudo do ponto de vista técnico de acordo com cada especialidade médica, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde;

§ 2º Caso seja possível, gravar e arquivar a assistência prestada via Telemedicina de forma segura, que permita a recuperação das informações, caso necessário. As informações referentes ao atendimento devem constar no prontuário eletrônico.

§ 3º Na hipótese de o profissional solicitar imagens para avaliar o paciente, salvá-las de forma segura, que permita a recuperação das informações, caso necessário. Se possível, imprimi-las e arquivá-las como parte do prontuário eletrônico.

§ 4º Pacientes com quadros clínicos identificados como de urgência ou emergência e que, na avaliação médica e/ou outros profissionais, necessitem de atendimento presencial, devem ser encaminhados a os serviços de saúde que disponham de Pronto Atendimento ou de Atendimento de Emergência e informado às equipes de saúde da qual faz parte.

Art. 8º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, de acordo com a Portaria GM/MS nº 467, mediante:



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou

II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

III - atendimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do médico;

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e

c) ser admitida pelas partes, como válida ou aceita pela pessoa a quem for destinado o documento;

§ 1º O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do médico, incluindo nome, número de CRM e do RQE (caso se identifique como especialista);

II - identificação e dados do paciente;

III - registro de data e hora; e

IV - duração do atestado.

§ 2º A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 3º No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, 11 de março de 2020; ou

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço, de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 454/GM/MS, 20 de março de 2020.

Art. 9º O envio de receitas, atestados e solicitações de exames ficarão na responsabilidade do profissional entregar na recepção das respectivas equipes de saúde as quais os pacientes são vinculados.

§ 1º A recepção das referidas equipes de saúde ficaram com a responsabilidade da guarda e entrega das receitas, atestados e solicitações de exames emitidas pelos profissionais.

§ 2º Fica na responsabilidade do paciente a retirar das receitas, atestados e solicitações de exames, na recepção das referidas equipes de saúde a qual está



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

vinculada ou poderá ser feita por meio digital, nos termos dos critérios estabelecidos pela ANVISA.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cuja validade perdurará enquanto se mantiver o estado de calamidade e emergência em saúde pública de interesse nacional, descritas nos decretos supramencionados.

REGISTRA-SE

PUBLICA - SE

CUMPRA - SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 10.220/2018



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (maior de idade e capaz)**
- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (menor de idade ou incapaz)**

Eu, _____, inscrito no CPF sob número _____, portador do Cartão Nacional do SUS (Cartão SUS) _____, residente na rua _____, n° _____, Bairro _____, na qualidade de paciente declaro que fui devidamente orientado(a) sobre as formas de telemedicina, conforme descrita abaixo, e que autorizo/aceito o meu atendimento por meio de comunicação eletrônica (Telemedicina) pelo(a) profissional _____, inscrito sob o nº Conselho Regional _____

- TELEORIENTAÇÃO**, para que médicos realizem orientação à distância a seus pacientes e com possibilidade de encaminhamento, caso necessário.
- TELEMONITORAMENTO** médico, ato médico para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
- TELECONSULTA**, realizada entre médico e paciente, sem exame presencial, com a possibilidade de prescrição de tratamento, solicitação de exames e outros procedimentos, bem como emissão de atestado e relatório. Ficando facultado ao médico decidir sobre a pertinência de atendimento presencial em primeira consulta.

Estou ciente que a telemedicina apresenta limitações por não possibilitar o meu exame médico presencial, podendo ser, em alguns casos, limitados por vídeo e/ou foto.

Declaro estar ciente que a telemedicina é uma alternativa nesse momento de exceção, e caso eu ou o meu médico percebamos a necessidade da avaliação presencial ou em caso de interrupção da comunicação por falha técnica, a telemedicina é considerada interrompida e o paciente encaminhado à unidade de referência, dentro da necessidade.

Nos casos de teleinterconsulta, eu autorizo o envio de dados/documentos/fotos/vídeos que permitam a minha identificação, uma vez que ela se faz entre médicos.

Este consentimento para uso de imagens se dá de forma gratuita, sem qualquer custo em meu benefício ou prejuízo à minha pessoa, e poderá ser revogado (por escrito) a meu pedido ou solicitação.



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

Estou ciente que, uma vez consentida a telemedicina, em qualquer de sua modalidade, o médico irá alimentar o meu prontuário eletrônico no sistema disponibilizado pelo município, contendo dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, podendo o médico da Unidade de Estratégia de Saúde da minha área estar ciente da conduta empregada.

Reconheço a excepcionalidade do momento, e me comprometo a preservar e manter a confidencialidade das imagens (foto e vídeo), dos dados, dos diálogos, orientações, prescrições e todo o conteúdo referentes à forma da telemedicina a que fui submetido, sob pena de sanções legais por exposição de dados e imagem. Da mesma forma, afirmo meu compromisso em não gravar, fotografar ou editar qualquer momento ou etapa da telemedicina empregada, assim como asseguro minha ciência que tal fato não tem o consentimento do meu médico.

Toda pessoa tem o seu direito de imagem, por esta razão a publicação de qualquer material sem autorização prévia do outro trata-se de crime, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Assim, ao assinar esse termo declaro estar seguro (a) e ciente para a realização da telemedicina e ao mesmo tempo, declaro e dou fé que a assinatura abaixo é minha devido a impossibilidade de autenticação, pelo momento de pandemia.

Plenamente ciente e esclarecido, DECLARO estar totalmente informado de todos os fatores de risco acima mencionados, dando meu aceite para que os procedimentos e tratamentos propostos pelo meu médico assistente sejam levados a termo, na forma por ele indicada, no intuito do restabelecimento de minha saúde.

São Mateus, _____

Paciente: _____

Resp. legal: Nome: _____, grau de parentesco: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Saúde

Listagem de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES que por meio da Portaria foram instruídos e autorizados pelo gestor da pasta onde se comprometem a realizar suas atividades laborais na modalidade de telemedicina conforme disposto na citada Portaria Municipal nº 012/2020, de 29 de abril de 2020.

Relação de servidores autorizados para realizar telemedicina

| QUANT | NOME DO PROFISSIONAL | MATR | CARGA HORÁRIA | PERIODO |
|-------|-------------------------------|-----------|---------------|-------------------------|
| 1 | Luísa Jorge de Freitas | 067315-01 | 20h/semanais | 01/05/2020 a 30/04/2021 |
| 2 | Paulo Henrique Cardoso Matias | 065057-01 | 24h/semanais | 01/05/2020 a 30/04/2021 |
| 3 | Juliana Tamanini Dantas | 400512-02 | 24h/semanais | 01/05/2020 a 30/04/2021 |
| 4 | Natalia Lopes Barbosa | 401047-01 | 40h/semanais | 01/05/2020 a 30/04/2021 |